



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA (METÁLICA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, JUÍNA – MT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO;

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo da Comissão Permanente de Licitações do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que requer opinião da Assessoria a respeito da possibilidade de realizar a compra direta para prestação de serviços técnicos profissionais de acompanhamento e fiscalização da obra de ampliação da estação de tratamento de água – ETA - (metálica), em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Juína – MT.

Consoante documentos constantes no processo licitatório, o menor orçamento apresentado foi de Maico Rigotti, CPF 047.287.041-65, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), valor este condizente com o patamar estipulado pelo Art. 24, II da Lei 8.666/93 atualizado pelo Decreto Federal 9.412/2018 – dispensa por pequeno valor.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Aduzimos que deve-se observar a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa, bem como, o preço do mercado.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º **8.666/93** também devem ser observado por esta Autarquia.

Diante do exposto, uma verificada a legalidade e regularidade da aquisição ou compra direta, nos termos deste Parecer Jurídico, **OPINO** pela sua possibilidade a luz da legislação em vigor, sendo a decisão final avaliação de conveniência e oportunidade pelo ornador de despesas, com fulcro no art. **24**, inciso **II**, da Lei Federal n.º **8.666/93**, e Decreto Federal 9.412/2018.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DAES E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO EXCELENTÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DAES DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína/MT, em 13 de novembro de 2018.

CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA
OAB/MT N.º 15.091 A
Assessor Jurídico DAES
Portaria n.º **001/2017**